



GABINETE

Lei Municipal nº 317/2019

Altera a Lei Municipal Nº 238/2015 no qual fixa o piso salarial profissional aos Agentes de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o valor de R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais para o ano em curso, conforme Art.9º-A §1º da Lei Federal Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, em vigor desde 22 de Outubro de 2018.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) em 1º de Janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) em 1º de Janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) em 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho 40 (Quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei que deverá ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção a saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nº 13.595/2018, de 05 de Janeiro de 2018.

Art. 3º - O ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias nos quadros do município se dará único e exclusivamente por meio de seleção, sendo vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável, conforme prevê as legislações pertinentes.

Art. 4º - São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias o que prevê as leis 13.595/2018, de 05 de Janeiro de 2018 e Portaria Nº 1.025 de 21 de Julho de 2015.

Parágrafo Único – As atribuições supracitadas podem sofrer alterações desde que, a legislação que prevê seja alterada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, repassadas pela União Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal